



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250311000468



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
15/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um cenário de insuficiência de recursos disponíveis em meio a uma demanda crescente no setor cultural do Município de Milhã. Tal quadro se consolida pela necessidade urgente de aquisição de tecidos para a Secretaria de Cultura, um item essencial para suprir as atividades relacionadas a projetos culturais e eventos que promovem a valorização das manifestações culturais locais. As evidências coletadas durante o planejamento, apoiadas pelo processo administrativo em curso, indicam que a falta de disponíveis adequados de tecidos compromete a continuidade desses projetos, impactando negativamente a promoção de festas tradicionais, apresentações artísticas e oficinas culturais sob a gestão da Secretaria.

Os impactos institucionais e sociais da não realização dessa contratação incluem a interrupção de serviços essenciais oferecidos pela Secretaria de Cultura, o que resultaria em um distanciamento da comunidade dos eventos culturais e um desestímulo à participação ativa da população. Tais obstáculos inviabilizam a continuidade das atividades previstas e comprometem o cumprimento das metas estratégicas de desenvolvimento cultural e inclusão social. A contratação desta natureza é, portanto, uma medida de interesse público, essencial para garantir a manutenção e o avanço das ações culturais instituídas, respondendo assim aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a realização da aquisição de tecidos, pretende-se alcançar resultados diretos, tais como a continuidade das atividades culturais programadas e a promoção de um ambiente de estímulo e apreciação das manifestações culturais locais. Os objetivos



estratégicos da Administração, que envolvem, entre outros, a modernização dos elementos culturais e a valorização da cultura popular, encontram-se intrinsicamente ligados a esta contratação, que demanda um esforço alinhado pelas diretrizes da lei orçamentária e o interesse público. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado neste processo, os objetivos a serem alcançados reforçam a conexão intrínseca com as metas institucionais, configurando-se como indispensáveis para o pleno desenvolvimento cultural do município.

Diante de tais circunstâncias, conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência atual de recursos materiais destinados às atividades culturais, assegurando a continuidade e o sucesso das ações promovidas pela Secretaria de Cultura de Milhã. A análise integrada do processo administrativo consolidado respalda essa necessidade, conforme os princípios e objetivos instituídos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de tecidos é necessária para atender à demanda da Secretaria de Cultura do Município de Milhã, que visa suprir materiais essenciais para projetos culturais e eventos promovidos pela secretaria. Entre as aplicações previstas, estão a confecção de adereços, figurinos e cenografias, essenciais para apresentações artísticas e oficinas culturais locais. Esta necessidade é sustentada pela continuidade programada das atividades culturais, um indicativo de fomento da cultura e inclusão social no município. A manutenção de um estoque adequado de materiais evitará a insuficiência de recursos devido à natureza contínua e dinâmica das demandas culturais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos tecidos a serem adquiridos devem ser rigorosamente observados, atendendo a critérios técnicos que considerem durabilidade, diversidade de cores e texturas adequadas para cada projeto cultural proposto. Tais especificações são tecnicamente justificadas pela necessidade funcional dos produtos, garantindo aderência aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É relevante destacar que, devido à especificidade dos materiais e das aplicações culturais, não há compatibilidade com itens disponíveis em catálogos eletrônicos de padronização, o que justifica a não utilização dos mesmos neste processo.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos deve ser mantida, salvo em casos onde características técnicas essenciais, como a resistência do tecido a fatores



climáticos ou desgaste, demandem a identificação de parâmetros específicos, sempre com base em justificativas técnicas devidamente fundamentadas. A certificação de que tais materiais não são considerados bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é garantida pela análise do código CATMAT relevante, assegurando que a contratação permaneça dentro dos princípios de racionalidade e adequação financeira.

É imperativo que a entrega dos tecidos ocorra de forma eficiente, assegurando a disponibilidade contínua. Embora detalhes operacionais específicos de prazos e garantias não estejam aqui detalhados, presume-se que tais exigências sejam contempladas para evitar custos administrativos e assegurar a eficácia na execução dos projetos culturais. Aplicam-se critérios de sustentabilidade ao processo de aquisição, como a preferência por materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais sem comprometer a eficácia ou a viabilidade da contratação.

Os requisitos aqui definidos orientarão a fase subsequente de levantamento de mercado, baseando-se na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operar dentro das condições requisitadas. A análise da indispensabilidade ou flexibilidade dos requisitos absolverá possíveis restrições à competitividade, mantendo a pertinência e adequação às necessidades identificadas. Em suma, este planejamento está alinhado com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18, garantindo que as necessidades culturais do Município de Milhã sejam plenamente atendidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação para aquisição de tecidos gerais para a Secretaria de Cultura do Município de Milhã. Este processo é vital para assegurar que a contratação se alinhe com os princípios de eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas e estabelecendo uma base sólida para a solução contratual apropriada, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a necessidade descrita nos documentos da demanda. O objeto caracteriza-se pela "aquisição de tecidos", categorizando-o como bem consumível, destinado ao atendimento das demandas culturais, incluindo a confecção de adereços e figurinos.

A pesquisa de mercado foi conduzida junto a fornecedores locais e nacionais para obter faixas de preços e prazos de entrega, com consultas a pelo menos três fornecedores sem identificação de empresas, garantindo a isonomia do processo. Consultas adicionais foram realizadas em portais públicos, como o Painel de Preços e Comprasnet, além de revisão de contratações similares realizadas por outros órgãos governamentais, revelando variações de valores e modalidades de aquisição. Foram identificadas inovações em tecidos sustentáveis, sugerindo um potencial para práticas



ambientalmente responsáveis.

A análise comparativa das alternativas considerou diferentes fornecedores, marcas disponíveis e possível adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). As alternativas foram avaliadas por critérios técnicos e econômicos, operacionais e de sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes jurídicas relevantes do art. 44. Para bens consumíveis como tecidos, a comparação destacou vantagens em alternativas de fornecedores com compromisso comprovado de sustentabilidade e eficiência de custo.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseou-se na análise de compra direta de tecidos de fornecedores que demonstraram oferecer qualidade e custo competitivo, garantido assim a viabilidade operacional e promovendo a continuidade das atividades da Secretaria de Cultura. Esta solução é justificada por sua eficiência e economicidade, além de estar alinhada com os 'Resultados Pretendidos', observando também o custo total de propriedade e a facilidade de reposição.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente, fundamentada neste levantamento de mercado, seja a compra direta de fornecedores que atendam aos critérios de qualidade e sustentabilidade, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de tecidos diversos para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Milhã. Esses tecidos serão utilizados para confeccionar adereços, figurinos e cenografia, fundamentais nos projetos culturais, eventos artísticos e oficinas promovidos pela Secretaria. A diversidade e a qualidade dos tecidos garantirão a execução adequada das atividades, atendendo às exigências culturais e criativas, fundamentais para a valorização das manifestações culturais locais e a inclusão social através da cultura. A contratação considera especificações técnicas detalhadas no ETP, assegurando que os tecidos adquiridos possuam características que atendam aos padrões de qualidade e funcionalidade necessários.

A análise do mercado revelou fornecedores qualificados que oferecem produtos com bom custo-benefício, confirmando a disponibilidade e viabilidade econômica da solução. A solução forma um sistema integrado de aquisição que contempla tanto a qualidade quanto a quantidade necessária de tecido, garantindo a continuidade das atividades culturais sem interrupções. Dessa forma, a solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos financeiros sejam empregados de maneira eficaz e vantajosa. Além disso, a decisão por dispensa eletrônica como modalidade sugestiva está alinhada à simplificação do processo contratual, desde que a vantajosidade econômica e a adesão às exigências técnicas sejam respeitadas.

Portanto, a implementação desta solução é plenamente capaz de resolver a necessidade identificada, tendo sido desenvolvida em conformidade com os requisitos



da legislação aplicável, as especificações técnicas necessárias e os resultados pretendidos descritos no ETP. Esta alternativa é considerada a mais adequada para garantir o suporte e desenvolvimento das atividades culturais do município, confirmando-se como a solução mais eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública de Milhã.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MALHA 100% POLIESTER LARGURA 1,80M	215,000	Metro
2	Tule 100% Poliéster / LARGURA 3x47 CORES VARIADAS	250,000	Metro
3	CETIM SEM LAICRA 100% POLIESTER LARGURA 1,50 M	440,000	Metro
4	CETIM COM LAICRA 97% POLIESTER + 3% ELASTANO LARGURA 1,50M	250,000	Metro
5	Two way 95% Poliéster 5% Elástico CORES VARIADAS	175,000	Metro
6	Napo 100% Poliéster (1,40 larg.) CORES VARIADAS	200,000	Metro
7	Plástico Transparente (1,40 LARGURA)	270,000	Metro
8	• Plástico Estampado (1,40 LARGURA)	220,000	Metro
9	Algodãozinho (LARGURA 1,60) ALGODÃO	340,000	Metro
10	Lona largura 1,70 100% Algodão	265,000	Metro
11	Griper (largura 1, 20) 100% Poliéster	75,000	Metro
12	Chitão (LARGURA. 1.40) 100% ALGODÃO	250,000	Metro
13	Chitinha (LARGURA. 1,40) 100% ALGODÃO	300,000	Metro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MALHA 100% POLIESTER LARGURA 1,80M	215,000	Metro	22,43	4.822,45
2	Tule 100% Poliéster / LARGURA 3x47 CORES VARIADAS	250,000	Metro	18,93	4.732,50
3	CETIM SEM LAICRA 100% POLIESTER LARGURA 1,50 M	440,000	Metro	11,23	4.941,20
4	CETIM COM LAICRA 97% POLIESTER + 3% ELASTANO LARGURA 1,50M	250,000	Metro	19,63	4.907,50
5	Two way 95% Poliéster 5% Elástico CORES VARIADAS	175,000	Metro	28,33	4.957,75
6	Napo 100% Poliéster (1.40 larg.) CORES VARIADAS	200,000	Metro	23,93	4.786,00
7	Plástico Transparente (1,40 LARGURA)	270,000	Metro	18,33	4.949,10
8	• Plástico Estampado (1,40 LARGURA)	220,000	Metro	23,23	5.110,60
9	Algodãozinho (LARGURA 1,60) ALGODÃO	340,000	Metro	16,03	5.450,20



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Lona largura 1,70 100% Algodão	265,000	Metro	18,25	4.836,25
11	Griper (largura 1, 20) 100% Poliéster	75,000	Metro	60,62	4.546,50
12	Chitão (LARGURA. 1.40) 100% ALGODÃO	250,000	Metro	15,85	3.962,50
13	Chitinha (LARGURA. 1,40) 100% ALGODÃO	300,000	Metro	14,85	4.455,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.457,55 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo a análise de sua viabilidade uma exigência obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Ao avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, observa-se a necessidade de preservar a eficiência e a economicidade (art. 5º), analisando-se se a desagregação do objeto pode facilitar a competição, sem comprometer a integridade e a eficiência contratual.

A possibilidade de parcelamento da contratação foi analisada considerando o contexto fornecido pela Administração, que sugere uma abordagem por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes específicas do objeto de contratação, promovendo maior competitividade (art. 11). Além disso, a fragmentação da contratação pode aumentar a participação de fornecedores locais, gerando benefícios logísticos significativos conforme identificado na pesquisa de mercado. Desta forma, o parcelamento poderia atender às necessidades específicas de diferentes setores, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais a cada parte do objeto.

Comparando com a execução integral, apesar do parcelamento ser uma opção viável, a contratação consolidada apresenta vantagens em termos de economia de escala e gestão contratual eficiente (art. 40, §3º, inciso I). A execução integral preserva a integração funcional do sistema a ser implementado e evita possíveis riscos associados à fragmentação técnica e de responsabilidade (inciso II). Considerando um cenário de interesses mais amplos, a padronização e exclusividade de fornecedor garantem uma coerência técnica necessária para o sucesso das atividades propostas, respeitando os princípios de economicidade e interesse público (art. 5º).

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão administrativa e concentra a responsabilidade técnica sobre um único fornecedor, facilitando o controle contratual. Por outro lado, o parcelamento poderia, em teoria, aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, oferecendo potencial para melhor gerir a entrega por etapas. Contudo, tal abordagem poderia



aumentar a complexidade administrativa e demandar maior capacidade institucional para coordenação eficiente, contrapondo-se aos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta recomendação está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promove a economicidade e competitividade desejadas pelos dispositivos legais aplicáveis (arts. 5º e 11). Assim, respeitam-se os critérios estabelecidos no art. 40, promovendo uma contratação pública eficiente, eficaz e em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Milhã.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA é justificada, considerando a natureza imprevista da demanda corrente pela aquisição de tecidos, diretamente ligada aos projetos culturais que demandam flexibilidade na resposta e adaptação a circunstâncias emergentes, conforme dispensas legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Com vista à melhoria contínua e mitigação de riscos futuros, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do Plano de Contratações Anual. A articulação de medidas corretivas garante o alinhamento parcial à legislação vigente, reforçando o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e com a ampliação da competitividade (art. 11), bem como assegura a transparência no planejamento e a adequação aos Resultados Pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de tecidos gerais para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Milhã incluem notável economicidade e um aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, como preconizado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa responder à necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fornecendo materiais para projetos culturais essenciais, tais como festas tradicionais, apresentações artísticas e oficinas culturais. Quanto aos resultados pretendidos, a aquisição deverá promover notável redução dos custos operacionais, aumentar a eficiência nas atividades culturais e diminuir significativamente o retrabalho, otimizando, assim, os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas culturais e a capacitação direcionada dos colaboradores. Recursos materiais serão melhor aproveitados com a redução do desperdício de tecidos e a subutilização evitada, enquanto recursos financeiros serão otimizados por meio da redução de custos unitários, aproveitando potenciais ganhos de escala, tudo fundamentado pela



pesquisa de mercado realizada e o princípio da competitividade do art. 11.

A fim de assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e em conformidade com os objetivos institucionais, pretendemos implementar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou um mecanismo similar, para avaliar de forma contínua os impactos da contratação. Este instrumento permitirá o monitoramento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia de custos, redução de horas de trabalho e aumento do alcance cultural, fornecendo dados precisos para elaborar o relatório final da contratação, quando aplicável. A aquisição de tecidos apoiará diretamente a inclusão social em Milhã por meio da promoção cultural, justificando plenamente o dispêndio público e atendendo aos resultados pretendidos e aos objetivos institucionais alinhados ao artigo 11 da referida Lei. Se desafios de mensuração precisos surgirem devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica adequada e fundamentada será incluída para balizar as decisões administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a aquisição de tecidos gerais, conforme destacado na Descrição da Necessidade da Contratação, destaca a importância de uma abordagem que



considere a frequência e a variação das demandas ao longo do tempo, alinhando-se às práticas culturais promovidas pela Secretaria de Cultura do Município de Milhã. Dada a natureza altamente variável dos eventos culturais e a necessidade de flexibilidade na aquisição de insumos como tecidos, o Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se uma alternativa vantajosa. Ele permite a adaptação aos prazos de execução dos projetos culturais, facilita a administração de estoques, além de fomentar a economia de escala por meio de preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, o que pode gerar uma economia significativa em recursos e esforços administrativos.

Contudo, a adoção do SRP deve ser analisada com cautela devido à não existência de um Plano de Contratação Anual, o que pode impactar na previsibilidade das aquisições necessárias. A padronização do fornecimento de tecidos e a antecipação de incertezas sobre os quantitativos, dadas as variações nas demandas de eventos culturais, corroboram a escolha pelo SRP, oferecendo uma solução de aquisição contínua e ajustável. A segurança jurídica oferecida pelo SRP, articulada às práticas operacionais e de mercado adequadas, formuladas no artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assegura a estruturação e a eficiência das aquisições futuras, promovendo a competitividade e a transparência nos processos licitatórios.

Por outro lado, a contratação tradicional, com licitações específicas, poderia ser uma abordagem adequada para demandas fixas e definidas, limitando-se a um escopo específico com entrega pontual. No entanto, isto poderia reduzir a flexibilidade operacional e impingir uma sobrecarga administrativa para a gestão de múltiplos processos contratuais, comprometendo o alinhamento estratégico da Secretaria de Cultura em relação aos gastos culturais. Dessa forma, conclui-se que a adoção do SRP é a alternativa mais adequada, otimizando os recursos disponíveis, assegurando a eficiência e agilidade necessárias à execução dos projetos culturais, e atendendo de maneira expansiva aos Resultados Pretendidos, em conformidade com o interesse público e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A admissão ou vedação da participação de consórcios na contratação para a aquisição de tecidos gerais, essencial para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Milhã, deve ser cuidadosamente analisada, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto desta contratação, centrado no fornecimento de materiais destinados a apoiar projetos culturais e eventos, apresenta características que podem ser atendidas por fornecedores individuais com eficiência e economicidade, dada sua natureza de fornecimento contínuo e sem complexidade elevada. Como detalhado no Levantamento de Mercado e Demonstrativo da Vantajosidade, o mercado apresenta diversos fornecedores capazes de atender individualmente às demandas estimadas, possibilitando a escolha de um fornecedor único em prol da simplicidade administrativa e da economia de gestão.



Ao considerar a participação de consórcios, normalmente associada a contratações de alta complexidade técnica e operacional, como obras de grande envergadura ou serviços que exijam especialidades múltiplas, verifica-se que ela pode representar um aumento não desejado na complexidade da administração contratual para o fornecimento de tecidos. Embora a formação de consórcios possa agregar maior capacidade financeira e técnica devido ao somatório de competências dos consorciados, na presente contratação, isso não se traduziria em benefício substancial, dado que o fornecimento de tecidos não requer tal compartilhamento de capacidades. Assim, é possível concluir que permitir consórcios poderia levar a desafios desnecessários na gestão e fiscalização do contrato, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º.

Tendo em vista as obrigações formais associadas à participação de consórcios, como a constituição de compromissos, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes (art. 15), torna-se evidente que a vedação desta forma de participação seria mais alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos. Dessa forma, a decisão de vedar os consórcios, garantindo assim um processo licitatório mais simples e direto, assegura a isonomia entre os licitantes e protege a eficiência da execução contratual. A vedação contribui ainda para a segurança jurídica do processo, evitando complicações advindas de gestão consorciada e preservando a execução eficiente, econômica e conforme os princípios legais estabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as atividades da Administração Pública sejam realizadas de forma eficiente e econômica, aproveitando ao máximo os recursos disponíveis. Este estudo busca identificar quaisquer contratos passados, atuais ou planejados que possam impactar ou ser impactados pela aquisição de tecidos para a Secretaria de Cultura do Município de Milhã, assegurando que não haja sobreposição de esforços ou desperdício de recursos. Este olhar atento ajuda na padronização de processos e na busca por economias de escala, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aproveitando o foco em padronização e economia de escala conforme art. 40, inciso V da mesma Lei.

Após uma revisão cuidadosa, não foram encontradas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam diretamente influenciar a aquisição de tecidos necessária à atual demanda da Secretaria de Cultura. A análise observou que os requisitos técnicos, as estimativas de quantidade e as especificações logísticas detalhadas anteriormente são exclusivos para a presente necessidade identificada, sem interdependência com outras contratações. Também não foi identificada a necessidade de substituição ou ajuste em contratos vigentes, pois a demanda é específica à promoção de eventos culturais e à confecção de materiais para esses fins.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes não revelou necessitar ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação deste processo. Dado que não foram encontradas dependências técnicas



ou operacionais com outras contratações, recomenda-se seguir com o planejamento conforme proposto nas seções anteriores, assegurando que eventuais detalhes específicos de logística ou execução, relevantes à continuidade das atividades culturais, sejam abordados nas etapas subsequentes de elaboração do termo de referência ou edital. Este resultado reforça a necessidade específica agora identificada, sem previsão anterior de vínculos com outras contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de tecidos para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Milhã pode apresentar impactos ambientais relacionados à produção e descarte dos materiais. Dentro do ciclo de vida dos tecidos, destacam-se potenciais questões como a geração de resíduos têxteis e o consumo de água e energia durante a sua produção. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis, incluindo o uso de materiais ecologicamente corretos e processos de fabricação que minimizem emissões de gases e desperdício de recursos. A pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade destacam a importância de selecionar soluções que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Propostas de medidas específicas incluem a exigência de selos de sustentabilidade, como o Procel A, para garantir eficiência no uso de energia. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte de tecidos permite a reciclagem e reutilização, reduzindo a pressão sobre aterros sanitários e promovendo a economia circular, conforme art. 5º. A inclusão de tais exigências no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) assegura que a contratação adote uma abordagem responsável e sustentável, alinhando-se ao planejamento sustentável preconizado no art. 12.

A capacidade administrativa do município será considerada para implementar ou planejar licenciamento ambiental, sempre priorizando ações que ampliem a competitividade e garantam a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. As medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para a redução de impactos ambientais e otimização dos recursos, promovendo a sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Na ausência de impactos significativos, a fundamentação ressaltará a natureza específica dos itens, que podem ser de uso imediato, assegurando que o processo de contratação atenda aos resultados pretendidos sem impactar negativamente o meio ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação da aquisição de tecidos gerais para a Secretaria de Cultura do Município de Milhã é declarada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades culturais identificadas, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40. Este posicionamento baseia-se nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas consolidadas no ETP, considerando a importância de garantir materiais adequados para a execução de atividades culturais que promovem a inclusão social e a valorização da cultura local.

A pesquisa de mercado confirmou a disponibilidade e variedade de tecidos compatíveis com as exigências técnicas necessárias para a produção de adereços, figurinos e cenografia, em sintonia com as condições de sustentabilidade e economicidade observadas, demonstrando que a aquisição é mais vantajosa do que a locação, conforme análise de custo-benefício. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi bem fundamentada, considerando o histórico de consumo e a projeção de eventos culturais, alinhados ao planejamento estratégico das atividades da Secretaria de Cultura.

Com base nas leis aplicáveis, reitera-se que a contratação está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), sendo devidamente planejada para garantir a continuidade das atividades culturais sem interrupções, contribuindo para o desenvolvimento municipal. A adequação ao planejamento é reforçada pela coerência com o contexto operacional identificado e pela expectativa de retorno positivo em termos de ação cultural inclusiva e participativa.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, todas as etapas do ETP foram seguidas com diligência, assegurando que a proposta de contratação é robusta e apta a atender a demanda identificada de maneira eficaz e eficiente. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, considerando que a solução delineada responde plenamente às necessidades culturais apresentadas.

Milhã / CE, 15 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE